

que a dita cidade do Porto e ja e Venca a dita 121
tenca os ditos dous annos e ha despachom o dito
tempo pera se ser paga na maneira em que se
ategora pagou, e este e j por bem que na ha pos-
togue o effeito delle aia dedurar mais de hum
anno sem embargo da ordenacao do segundo li-
vro em contrario. Joao aluarez offerz em liz
abinta e hum dias de Junho de mil e quinhon-
tos e sesenta e seis, e eu aluaro piz ofiz
escrever; Oardeal Affonso, fca concelheiro
per puz co maguaria Ovidey

CLXXVII
Vellej faco saber aos que es-
te aluara Virem que o Juiz Vereadores e Pro-
curador da cidade do Porto, me emurando di-
zer por sua carta que a ueira quarenta e cinco
annos pouco mais ou menos que s. M. J. men vis-
auo que santa gloria aia mandon fazer na
dita cidade sua rua a qual depas de se re-
feitas todas as casas della estene muitos
annos sem se calcar por nao auer quem tra-
zesse pera isso pedra necessaria, e se es-
cusarem os que a isso erao obrigados por
privilegios que tinhao, e que sendo s. M. J.
meusenhor e a N. S. que santa gloria aia deste
caso Informado mandara persua provisao que
a dita rua se calcaste, e que pessoa alguma nao
fosse escusa de dar a pedra que fosse ne-

Esta apropriada no lib.
2 fol 320.

cessaria pera atestada da sua casa e propri-
idade e pagar o que se fosse lançado pera
a obra da dita calcada segundo ordenanca, e
que desta maneira se calcara a dita rua, e
que a uera vinte annos que se calcou de pe-
dra munda parecendo ser miôr pera os ca-
rros e que agora se ve por experiencia
ser necessario calcar-se de pedra grossa por amenda
estar toda desfeita e se não poder andar pela dita
rua, e que tambem auaí outras ruas que tinhão ne-
cessidade serem calcadas, Pedindome por merce que
ouvesse por bem que pera as ditas calcadas e carre-
to da pedra que pera ellas for necessaria não seia
escusa pessoa alguma, E visto seu requerimento auon-
do respeito a ser a dita obra muito necessaria e
prouetosa a todo o povo, E por bem e me praz que
todas as pessoas que tuverem casas e propriedades na
dita cidade que confrontem nas ruas que se ouuerem
de calcar a um de sua banda como da outra seão
obrigados e constrangidos a fazer calcar a sua cus-
ta quanto fôr a frontaria da sua casa ou propri-
idade e de largo o terço da dita rua sem embargo
de quaes quer priuilegios que tenham que escusem
disso, E o terço do meio das ditas ruas mandaria
calcar os officiaes da camara da dita cidade
a custa das rendas della, e mando ás Justi-
ças a que o conhecimento do caso pertencer este

122
alvara for mostrado que constanciao as ditas pe-
soas a fazerem calcar nas ditas ruas as suas
cisternas as frontarias de suas casas e propriedades na
maneira que dito he, sem embargo de quaes quer
privilegios que em contrario d'isto tendão, e cumprado
tudo este alvara o qual ej por bem que valha tenha
força e vigor como se fosse carta feita em meu nome
por mim assinada e selada do meu selo sem em-
bargo da ordenação do segundo Livro titulo vinte
quedoz que as cousas cujo effecto ouuer de durar
mais de um anno passem per cartas e passando
per alvaras não valhaõ; Baltesar ferraz o fez
em Lisboa a vinte e dois dias de fevereiro de
mil e quinhentos e sesenta e seis, fernalo da cos-
ta o fez escreuer: O fardal fante.

E assi ej por bem que pera o carreio da pedra
que pera as ditas calcadas se ouuer mister
não sera escuso laurador nem carreiro algum da
dita cidade nem de seu termo por privilegio que
tenha, e porem pagarse he la seus trabalhos
e fornais pelo estado da terra; fernalo da costa
a fez em Lisboa a quatro dias de marco de mil e
quinhentos e sesenta e seis; O fardal fante.

N. S. R. J. fago saber aos q
este alvara Virem que ante certos a portamen-
tos que os Vereadores e Procurador da cidade

CL XXVIII
Esta o proprio nobre
2 fol. 321.

do Loro me emurano de causas que a ella compriado
vinha eum de que orelado e o seguinte e Pera
Eua Republica ser bem governada, comuem que
seria pelos melhores homes e mais ricos e honra-
dos e de melhores consciencias que ouuer na terra,
e assi parece que a ordenacao manda, e desta
calidade deue ser o procurador da cidade que he
humados quatro officios lo consueo, e neste consiste
muito pera a terra ser bem governada, e nesta ci-
dade de poucos annos pera qua nao quorem os
tais ser procuradores, e se a frontao de serem no-
meados pera ser, e a causa d'isso he por que
acontece que sendo elleitores cidadãos principais
da terra metem seus criados por procuradores.
Pello que pedimos a Vossa alteza, mande que
os elleitores nao possa nomear nem meter em
seus roles homes que fossem criados de cidadãos
nem possa ser elleitos por nenhuma Via por pro-
curadores nem pera escriptais da camara por
que he tambem officio honrado que sem pre
anda em homes muito honrados, e em onados
de Vossa Alteza por he officio de muita
confianca, e a uendo en respeito ao que assi
apontao, e a ser o dito officio de procurador da
cidade eum dos quatro officios honrados della
de qualidade pera auer de andar em pessoas
caleficadas e de authoridade e confianca, e per em

seguinte officio de escriptura da camara, e j. por bem
 e me praz que nas elleicoes que daqui em diante ^{se} foyr da cid.
 se foyrrem dos officiaes q. daqui por diante ouuerem
 de servir não possam ser nomeados pera procura-
 dores della nem pera escriptura da camara pessoas
 que fossem criados de cidadãos nem criados de
 quous quer outras pessoas que nella ou em seu
 termo ouuerem, posto que ja seão cidadãos e os
 elleitores nomeem pera os tais officios cidadãos
 cujos paes o ja fossem ou criados meus ou Del-
 Rey meu senhor e a V. que santa gloria aja se os
 E. ouuer, e que fossem foyrados em foro conrra-
 do, e mando ao corregedor da comarca e correi-
 do da dita cidade que ora he, e aos que ao di-
 ante foyrrem que ao foyr das ditas elleicoes
veião este alvara e o façam publicar aos elleitores
 e em todo o cumprimento e guardem e façam cumprir e
 guardar como se nelle contem, o qual E. j. por bem
 que V. a. tenha forza e vigor como se fosse carta
 feita em meu nome por mim assinada e selada
 do meu sello sem embargo da ordenação do segun-
 do livro titulo vinte que diz que as causas cujo
 effeito ouuer de durar mais de hum anno passem
 per cartas e passando per alvaras não V. a. a.
 e este se treslata no livro da camara da dita
 cidade em que se treslatao as minhas prouisois
 e o proprio se terá no cartorio della em boa
 guarda: Baltasar ferraz o fez em Lisboa

a sete dias de Mayo de mil e quinhentos e se-
senta e seis, fernão da costa o fez escrever, o
Cardenal D. Afonso, e fca com certidão p^{ra} min
c^{ya} propria. *Cardenal*

CLXXIX

Esta apropriada no
lib. 2º fol. 321

Juiz vereadores da cidade do
Porto, V. M. Dey. Vos emuió muito saudar,
Vi a carta que me escrevestes, e quanto ao q^{ue}
nella dizeis que nessa cidade ha recebedores
rameiros que recebem as rendas della; e que
naõ ha recebedor de geral que dos dits recebe-
dores receba as ditas rendas e fca os paga-
mentos dos ordenados tenças e juros que no
almoxarifado da dita cidade se haõ de pagar,
e que naõ achanes pessoa que quisesse servir o di-
to officio por naõ ter fazenda de Plaviz, e uej
por bem que o almoxarifado do almoxarifado e al-
fandega da dita cidade receba dos recebedores
della o anno passado de quinhentos e sessenta e
seis os dous contos quatro centos e deza sete mil
e nove centos rs que pela promissaõ que passei ou-
nera de receber o dito recebedor, e este presente
de quinhentos e sessenta e sete acont^{ra} que mon-
tar nos dits ordenados tenças e juros que fca
ja de clurado no quaderno que levar a pessoa q^{ue}
ounera de arrecadar o dinheiro que a men a sen-
tamento pertence e fazer os pagamentos as par-
tes assi e da m^ã que pela dita promissaõ os oune-
ra de fazer o dito recebedor de geral se on a

dita cidade ou nera, Pelo que Vos mando que note
 fiquéis ao dito almoxarife que Vos a presente quita
 cao se a tem do tempo que recobro o dito almoxarifa-
 do, e não Vola a presentando em taõ elle fereis eua
 pessoa apta que sirua o dito officio que leuara o man-
 timento ordenado ao dito officio de almoxarife a
 qual pessoa tomareis fianca conforme ao regimento
 e tanto que assi for e selecta a dita pessoa comecará
 de servir e mo escreuereis para se passaras pro-
 missas que forem necessarias, Balasar de Ponte a fez
 em Lisboa a dez de Jan.º de mil e quinhentos e se-
 senta e sete, E eu Aluaro piz o fiz escreuer
 O fardal Jffanti e fica com carta da p.ª min
 com a propria D.º de 1577

E V.ª M.ª faco saber a v.ªs Li-
 cenciado, fernão goncalves domén de embargo co-
 rregedor e Provedor da comarca da cidade do
 Porto que eu mandei ver os autos que me enuastes
 das diligencias que fizestes acerca do rendim-
 to das rendas da dita cidade e das importações de
 Vinho e sal e das tercias das ditas rendas do
 conselho, e assi acerca das despesas que das
 ditas rendas e importações se fazem, pelos quaes
 autos e pela carta que sobre este caso me escre-
 uestes se mostra que o soberio rendimento da di-
 ta importação do Vinho alem dos trezentos e trin-
 ta milrs que della se pagão taxa do pão e far-
 nes, e a taxa e rendimento da dita importação do

CLXXX

 Está apropriado lib.
 2º fol. 323

sal. E a terca das ditas rendas do conselho que tudo
dozeis que tinha concedido pera despesa das obras
publicas da dita cidade rende cada anno trezentos
e oitenta milrs eus annos por outros. E o sobejo da
dita Imposicao do Vinho, e rendimento da dita
Imposicao do sal trezentos milrs e a terca das
rendas do conselho oitenta milrs e que sendo o dito
dinheiro assi concedido pera despesa das ditas obras
se nao gasta nellas e se despende em outras cousas,
pera que nao foi applicado estando muitas o-
bras publicas por fazer como sao muitas calca-
das e as portas da cidade, e a casa da cadeia,
e o caoz do Rio e outras, E Vista a informacao
que deste caso me daes e polo assi aver por meu
servico e bem da cidade, E j por bem e mando
que do rendimento das ditas Imposicoes e terca
das rendas do conselho depois de pagos os tre-
zentos e trinta milrs da sisa do paõ e carne, se nao
despenda nem gaste da qui em diante nenhum
dinheiro em cousa alguma de qual quer qualidade
que seia, somente se gastará nas obras da
cidade conforme as minhas provisoes porque
foi applicado ás ditas obras, o qual rendimto
das ditas Imposicoes se nao entregará a otre.
da cidade, E j por bem que em camara com
Vosso parecer se eleja eua petica a bonada
que receba o dito dinho pera da sua mão se

das comarcas de trallos montes e beira e algum
selle Vinha de fora do Regno, e que por esta
condicao eu lle concedera os annos passados que
as pessoas que o quisessem sr comprar as ditas
comarcas e trazer a dita cidade o podessem
nella tornar a vender sem embargo da lei que
o contrario dispoem pedindome por merce que
lle concedesse outra tal provisao por mais tempo,
E visto seu requerimento E por bem e me praz
que as pessoas que quiserem sr comprar paó as di-
tas comarcas de trallos montes e beira pera o leua-
rem a Vender a dita cidade do Porto o possaõ fazer
por tempo de dous annos somente que comecaçaõ da
futura deste alvara sem embargo da dita lei e de
quovarsquer outras leis e ordenaçois que em
contrario aja, E isto fazendo as tais pessoas
obrigaçoõ na camara da dita cidade de trazerem
a ella todo o paó que alli disserem que querem
sr comprar, e dando a isto fianca segura e abas-
tante de que a dita cidade seia contente a qual
fianca perdereaõ pera a dita cidade não compri-
do as ditas obrigaçois, E Portanto mandu
as Justicias das ditas comarcas a que o testado
deste alvara em publica forma for mostrado q
apresentando lle as pessoas que o dito paó qui-
serem comprar certidois do juiz e officiais da
camara da dita cidade do Porto em que de-